

**EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da SAF - Serviço de Anexo Fiscal, do Foro de Americana, Estado de São Paulo, Dr(a). Gilberto Vasconcelos Pereira Neto, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que virem ou tomarem conhecimento do presente edital de CITAÇÃO DO(A)(S) EXECUTADO(A)(S) ABAIXO RELACIONADO(A)(S), expedido com prazo de 30 dias úteis, que, por este Juízo e respectivo Cartório, processa(m)-se a(s) Execução(ões) Fiscal(is) que lhe(s) move PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA, para cobrança de dívidas provenientes de IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano. Encontrando-se o(a)(s) executado(a)(s) relacionado(a)(s) em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO do(a)(s) mesmo(a)(s), por edital, por intermédio do qual FICA(M) CITADO(A)(S) de seu inteiro teor para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pagar(em) o(s) débito(s) apontado(s) na(s) C.D.A., acrescido(s) dos encargos legais nela(s) especificados, juros de mora, correção monetária e honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, ou garantir a execução na forma do disposto no artigo 9º da Lei 6.830/80, sob pena de ser convertido o ARRESTO efetuado sobre a parte ideal de um terreno situado na RUA ALVARO DE MATOS, Nº 848, PQ.RESIDENCIAL SÃO JERÔNIMO I, AMERICANA/ SP, matrícula 88467, em PENHORA. Decorrido o prazo, fica convertido o ARRESTO EM PENHORA, bem como INTIMADO(A) (S) do prazo para interposição de embargos, que é de 30 (trinta) dias úteis, iniciando-se a contagem após o decurso do prazo deste Edital.

Executado: Antonio Angelo Rodrigues e outra
Documentos da Executada: CPF: 824.974.278-87
Execução Fiscal nº: 1501659-20.2017.8.26.0019
Classe Assunto: Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Data da Inscrição: 12/05/2017
Valor da Dívida: R\$ 968,00

NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Americana, aos 21 de outubro de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

4ª Vara Cível

Processo Digital nº: 1007587-67.2021.8.26.0019
Classe: Assunto: Recuperação Judicial - Concurso de Credores
Requerente: Myplas Indústria de Plásticos Ltda e outro
Tipo Completo da Parte Passiva Principal \<< Informação indisponível \>>: Nome da Parte Passiva Principal \<< Informação indisponível \>>

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS.
PROCESSO Nº 1007587-67.2021.8.26.0019

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível, do Foro de Americana, Estado de São Paulo, Dr(a). Gilberto Vasconcelos Pereira Neto, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente ficam INTIMADOS que, por parte de MYPLAS INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA, CNPJ 49.696.651/0001-57, sediada na Rua Timbiras, 383, Brieds, Americana SP, CEP: 13466-210 e POLYEM INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS EIRELI, CNPJ 08.981.438/0001-00, com sede na Rua Guaianazes, 300, Vila Galo, Americana SP, CEP 13466-200, foi impetrada a ação de Recuperação Judicial sob nº 1007587-67.2021.8.26.0019, 16/07/2021 (fls 01), na qual alegam, em resumo, que alegando que as requerentes além de possuírem o mesmo controle acionário já que ambas são empresas de responsabilidade limitada tendo o Sr. GILSON EDNEI PAVAN como único sócio, possuem atuação conjunta no mercado de mesmo seguimento e as garantias prestadas em favor de uma ou de outra contam sempre com os mesmos avalistas. MYPLAS INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA é a continuação da empresa M.A.P INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA fundada em 22 de abril de 1982 e tem como objeto social a fabricação de artigos de material de plástico para embalagens e armazenamento sopradas e injetadas para dos mais diversos produtos e a recuperanda POLYEM INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS EIRELI foi fundada em 01 de junho de 2007, tendo como objeto social comércio de artigos de material plástico para embalagens. Apesar de investimentos realizados e das inovações não obtiveram sucesso em atravessar a crise econômica mundial que afetou o Brasil e, com a crise ocasionada pelo novo coronavírus, o preço da matéria prima houve uma redução na produção de matéria prima utilizada para a fabricação dos produtos e ao mesmo tempo, o consumo de embalagens aumentou como o isolamento social, impactando no preço que aumentou consideravelmente, somando-se a isso o cancelamento de diversos pedidos e, apesar do enxugamento das contas, visando preservar as empresas, não restou outro caminho a não ser ajuizar o pedido de recuperação judicial. O deferimento do processamento da recuperação judicial operou-se no dia 24/08/2021 (fls. 345/346), nomeando como administrador judicial o Dr. ROLFF

MILANI DE CARVALHO, OAB/SP 84.441, que assumiu o encargo no dia 27/08/2021 (fls. 353), nos seguintes termos: Vistos. Requerem a MYPLAS INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA. e POLYEM INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS EIRELI a sua recuperação judicial, nos termos do art. 47 da Lei 11.101/2005, expondo as razões de sua crise econômico-financeira. Pedem recuperação judicial em litisconsórcio ativo, fundamentando seu pedido conjunto por terem o mesmo controle

acionário em nome de Gilson Ednei Pavan, como único sócio. Além disso, são empresas EIRELI e possuem atuação conjunta no mercado do mesmo seguimento. Também que as garantias apresentadas servirão a ambas. Dizem que passam por dificuldades econômicas no presente momento, que tornam inviável a continuidade das suas atividades, sem a reestruturação de suas dívidas. Afirmam que, apesar de seu passivo ser grande, também tem a possibilidade de um grande ativo, o que viabiliza as empresas. Dizem que cumprem todos os requisitos legais. Apresentaram diversos documentos e certidões, a



demonstrarem que cumpriram as exigências do art. 51, da Lei de Recuperação e Falências (Lei n. 11.101, de 09/02/2005). Conforme se verifica dos autos, patente a crise econômico-financeira da devedora. Assim, tem-se que presentes os requisitos legais (arts. 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005), deve o pedido ser deferido, para o processamento do pedido de recuperação judicial. Fica consignado: 2.1) Como administrador judicial (art. 52, I, e art. 64) nomeio o Dr. ROLFF MILANI DE CARVALHO, (OAB/SP 84.441), com endereço comercial à Rua Mario Borin, n. 165, Chácara Urbana, Jundiaí/SP. Intime-se para a assinatura do termo de compromisso (Lei de Recuperação e Falências (Lei n. 11.101, de 09/02/2005, arts. 33 e 34). 2.2) Nos termos do art. 52, II, da Lei 11.101/2005, determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando-se o art. 69 da Lei de Recuperações Judiciais e Falências (Lei n. 11.101/05), ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão em Recuperação Judicial, oficiandose, inclusive, à JUCESP. 2.3) Determino, nos termos do art. 52, III, da Lei 11.101/2005, a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º da Lei de Recuperações Judiciais e Falências (Lei n. 11.101/05), devendo permanecer os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º dessa Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 dessa mesma Lei, providenciando o devedor as comunicações competentes (art. 52, § 3º). 2.4) Determino, nos termos do art. 52, IV, da Lei 11.101/2005, ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. 2.5) Expeça-se comunicação, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimentos (LRF, art. 52, V). 2.6) Nesse tópico, deve ser resolvida questão de prazos, pois Fábio Ulhoa Coelho (Comentários à Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas, 2ª ed., Saraiva, 2005, p. 165, item 134) anota que a lei se confundiu na definição do prazo para a apresentação de objeção, no mesmo sentido que é observado por Manoel Justino Bezerra Filho (Nova Lei de Recuperação e Falências Comentada, 3ª ed., Revista dos Tribunais, 2005, p. 164), ou seja, que a lei, quando determinou contagem de prazos para objeção, será fonte certa de tumulto processual. Assim, há que se acolher a sugestão que Manoel Justino Bezerra Filho (ob. e p. cit.), com a finalidade de dirimir tal questão. Por isso, visando evitar a formação de tumulto e ante a imprecisão dos prazos para objeção estabelecidos no inciso III do § 1º do art. 52 da Lei de Recuperação e Falências (Lei n. 11.101, de 09/02/2005), em conjunto com o parágrafo único do art. 55 da Lei de Recuperação e Falências (Lei n. 11.101, de 09/02/2005), determino, desde já, que o prazo de 30 (trinta) dias para objeções ao plano de recuperação se iniciará a partir da publicação da lista de credores (a do administrador judicial) que será publicada na forma do § 2º do artigo 7º da Lei de Recuperação e Falências (Lei n. 11.101, de 09/02/2005), se publicada antes dessa lista. Com relação ao prazo para habilitações ou divergências aos créditos relacionados, o prazo é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do respectivo edital (Lei de Recuperação e Falências (Lei n. 11.101, de 09/02/2005), art. 7º, § 1º). Dessa maneira, expeça-se o edital a que se refere o art. 52, § 1º, da Lei de Recuperação e Falências (Lei n. 11.101, de 09/02/2005), com advertência dos prazos dos art. 7º, § 1º, e art. 55, da LRF, providenciando a recuperanda o necessário, observando-se o art. 191 da Lei dos Registros Públicos (Lei n. 6.015/73). 2.7) Eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados deverão ser entregues na forma digital diretamente ao Administrador Judicial, que deverá indicar o meio para isso. 2.8) publique-se edital acerca do deferimento do processamento da recuperação judicial, cumprindo-se o determinado no art. 52, § 1º, I, II e III, da Lei de Recuperações Judiciais e Falências (Lei n. 11.101/05). No edital deverá constar o resumo do pedido, da decisão que deferiu o processamento da recuperação, a relação nominal dos credores, com discriminação de créditos atualizados e da classificação de cada um deles, bem como do prazo para eventuais objeções. 2.9) na forma do art. 53, da Lei de Recuperações Judiciais e Falências (Lei n. 11.101/05), o plano de recuperação deverá ser apresentado no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados desta decisão. Intime-se o Ministério Público. Intime-se. Americana, 24 de agosto de 2021. Relação de Credores: MYPLAS INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA CREDITORES TRABALHISTAS: Adriana Ribeiro - R\$ 8.685,12. Felipe Picelli Pires - R\$ 5.210,05. Jean De Oliveira Bezerra - R\$ 20.725,58. Lizandra Celis Moreira - R\$ 2.045,42. Lucineide Correia Da Silva - R\$ 5.357,25. Marcelo Guidolin - R\$ 26.421,02. Mireli Neris Dos Santos - R\$ 9.499,84. Nathan Almeida Teles - R\$ 5.176,88. Rodolfo Matos Crestani - R\$ 8.185,45. Rodrigo Moreira Dos Santos - R\$ 41.995,70. Abraão Rosa De Medeiros - R\$ 5.134,35. Abrão Rosa De Medeiros - R\$ 6.500,00. Adriana Cristina Da Silva - R\$ 10.150,34. Adriana De Souza - R\$ 1.308,09. Adriana Guimaraes Dos Santos - R\$ 7.653,52. Adriana Maria Da Silva - R\$ 119,14. Adriana Ribeiro - R\$ 3.637,51. Adriano Augusto Gatti - R\$ 11.320,76. Adriano Fantacussi - R\$ 69.204,47. Agnaldo Soares - R\$ 38.761,75. Aides Jose Ribeiro - R\$ 1.115,63. Airton Fernandes - R\$ 3.798,61. Alan Oliveira De Assunção - R\$ 1.119,00. Alberico Santos Souza - R\$ 49,02. Alex Gustavo Mathias De Oliveira - R\$ 1.640,11. Alison Lima Candido - R\$ 1.473,51. Amanda Francini Fidelis Da Silva - R\$ 1.632,69. Ana Carla De Souza Silva - R\$ 23.715,48. Ana Carolina Brum Granzoto - R\$ 6.300,00. Ana Carolina Genaro - R\$ 583,06. Ana Claudia Da Silva - R\$ 2.409,60. Ana Claudia Silva Do Nascimento - R\$ 12.584,56. Ana Paula Machado - R\$ 458,51. Ana Paula Souza Morais - R\$ 618,98. Anderson De Jesus Das Neves - R\$ 172,68. Anderson Infante Ferreira Alves - R\$ 1.164,87. Anderson Raymundo Dos Santos - R\$ 76,59. Andre Luis Goncalves - R\$ 37.141,56. Andrea Aparecida Rosa Alves - R\$ 237,75. Andrea Ferreira De Araujo - R\$ 5.888,07. Andrea Ferreira De Araujo - R\$ 11.276,21. Andreia Bueno De Castro Oliveira - R\$ 30.719,68. Andréia Cristina Gomes De Oliveira - R\$ 1.758,17. Andreia De Souza - R\$ 1.199,03. Andressa Da Silva Dos Santos - R\$ 449,17. Andreza De Oliveira De Melo - R\$ 1.100,90. Andreza Oliveira De Melo - R\$ 414,57. Anecler Cruz Martins - R\$ 18.631,53. Antonia Elzira Silva De Oliveira - R\$ 110,63. Antonio Silvino Dos Santos - R\$ 7.999,98. Aparecida Maria De Oliveira - R\$ 11.419,86. Aparecido Batista Carvalho - R\$ 7.641,87. Ariovaldo Ignacio Junior - R\$ 1.954,98. Ayrton Carvalho Roque - R\$ 12.792,21. Beatriz Cardoso De Barros - R\$ 12.692,16. Bruna Carolaine De Paula - R\$ 41.605,87. Bruna Rocha Camargo - R\$ 114,20. Bruno Ferreira Da Silva - R\$ 2.338,24. Bruno Ferreira Da Silva - R\$ 3.983,32. Bruno Rogerio Azarias - R\$ 17,82. Bruno Soares Piovezan - R\$ 277,33. Camila Vergilia Da Silva - R\$ 6.524,87. Camila Vergilia Da Silva - R\$ 8.337,44. Carine Matos Nascimento - R\$ 12.356,08. Carla Cristina Bocelli - R\$ 448,91. Carlos Eduardo Diniz - R\$ 26.040,10. Carlos Henrique Da Silva - R\$ 5.774,52. Cássia Cristina Castelo De Menezes - R\$ 12.536,10. Celso Ribeiro De Almeida - R\$ 1.703,64. Cesar Augusto Da Silva - R\$ 616,13. Claudemir Pereira Dos Santos - R\$ 236,54. Claudia Barbosa Arimatea Borges - R\$ 1.211,93. Claudia Massuda - R\$ 4.200,06. Claudia Souza Dos Santos - R\$ 10.565,63. Claudinei Correia Damasceno - R\$ 1.287,63. Cristiane Ap. Vieira Magalhaes - R\$ 20.475,75. Cristiane Aparecida Vieira Magalhaes - R\$ 11.522,31. Cristiane Rosaria Dos Santos - R\$ 9.612,92. Cristina Alves Taveira - R\$ 237,75. Cristina Scalco Ferreira Barbosa - R\$ 19.426,66. Damares Aparecida Da Silva - R\$ 1.473,79. Daniel Consorti Teston - R\$ 35.422,01. Daniel Consorti Teston - R\$ 90.382,47. Daniela Melo Da Silva - R\$ 57.721,51. Daniela Santos Lopes De Carvalho - R\$ 1.030,40. Daniele Maria Dos Santos - R\$ 1.938,06. Daniele Regiane Bisofi - R\$ 573,79. Danilo Ribeiro - R\$ 673,46. Darlan Da Silva Santos - R\$ 1.895,18. Debora Paula Pereira - R\$ 125,55. Deivid Wiliam Piuna Teles - R\$ 300,96. Demetrios De Jesus Felicio - R\$ 384,71. Diany Lilian Da Silva Santos - R\$ 274,94. Diego Rodrigues Da Silva - R\$ 377,32. Dimas Torres Da Silva - R\$ 4.471,71. Douglas Pereira De Souza - R\$ 802,98. Edicleia Cardoso Lima - R\$ 17.353,18. Edilene Carvalho Dos Santos - R\$ 82,57. Edivander Benjamin Pimenta - R\$ 762,99. Edlene Ferreira De Moraes - R\$ 3.169,73. Edvaldo Aparecido Moretti - R\$ 28.022,37. Elenilson Alves De Queiroz - R\$ 110.976,70. Eliana Araújo - R\$ 8.000,00. Eliane Dorado De Oliveira Andrade - R\$ 5.036,08. Elide Da Silva De Andrade Oliveira - R\$ 2.291,60. Eliena Barboza De Siqueira - R\$



14.699,81. Eline Pereira Fischer - R\$ 1.286,32. Elisangela Assis Negrao - R\$ 1.472,25. Elisangela Assis Negrao - R\$ 2.023,94. Elisangela Batista De Paula - R\$ 13.679,72. Elissandro Pindobeira Dos Santos - R\$ 29.269,17. Elizabeth Aparecida Nero - R\$ 523,90. Elza Maria Da Silva Ribeiro - R\$ 16.133,27. Erica Cristina Da Silva - R\$ 659,30. Erlene Damascena Santos - R\$ 3.754,82. Erivelton Augusto Da Silva - R\$ 87.499,63. Evandro Ferrez Lourencon - R\$ 43.431,57. Evandro Joaquim De Souza - R\$ 983,45. Everton Ricardo Vieira - R\$ 827,73. Fabiana Cardoso Barbosa - R\$ 526,30. Fabiana De Oliveira - R\$ 60.812,71. Fabio Ferreira Raimundo - R\$ 4.433,12. Fábio Ferreira Raimundo - R\$ 2.579,21. Fabricio Cardoso Cangussu - R\$ 10.871,68. Felipe Picelli Pires - R\$ 3.678,39. Fernanda Aparecida Da Conceição Matos Rezende - R\$ 85,09. Fernanda Moretti - R\$ 23.796,11. Fernando Da Silva Tonhon - R\$ 48.331,65. Fernando Miguel Dias - R\$ 404,73. Fernando Miguel Dias - R\$ 1.359,83. Franciele De Fatima Brianez Catarino - R\$ 4.876,97. Francisco Barbosa - R\$ 21.892,99. Gabriel Henrique Da Silva Santana - R\$ 830,58. Gabriel Rojas Soares - R\$ 11.931,50. Gerva Cardoso Villaca - R\$ 261,74. Gessica Moraes Carvalho - R\$ 366,02. Gewoston Marinho Da Costa - R\$ 173,90. Gilmaria Reis Dos Santos - R\$ 3.093,46. Gilmaria Reis Dos Santos - R\$ 7.025,43. Gilvan Lins De Albuquerque - R\$ 25.587,87. Gilvan Lins De Albuquerque - R\$ 6.183,09. Giseli Roberta Picelli Pires Soares - R\$ 16.802,45. Gisely Barbosa Martineli - R\$ 12.772,72. Gislene Pinheiro - R\$ 20.051,51. Gislene Ribeiro De Santana - R\$ 50.058,75. Glauca Bruno - R\$ 6.389,08. Graziela Bagnara De Oliveira - R\$ 962,65. Henrique Fernando Borges Zanelli De Souza - R\$ 1.146,60. Hercules Sass - R\$ 3.839,21. Iara Da Silva - R\$ 3.591,73. Igor De Rezende Silva - R\$ 3.904,18. Igor Wesllei Da Silva Marques - R\$ 42,82. Ingrid De Cassia Farias - R\$ 12.983,65. Ione De Souza Araujo - R\$ 13.255,56. Isabel Cristina Almussa - R\$ 8.154,88. Isabel Cristina Almussa Oliveira - R\$ 4.818,95. Isaque Dias Da Silva - R\$ 3.574,54. Isla Cesario Lafolga - R\$ 767,73. Italo Willian Da Silva Marques - R\$ 338,96. Jacqueline Maria De Lima - R\$

4.285,48. Jaqueline De Souza Nunes - R\$ 1.299,37. Jaqueline Xavier Leite - R\$ 9.079,07. Jean De Oliveira Bezerra - R\$ 9.975,77. Jefferson Do Amaral França - R\$ 311,87. Jefferson Henrique Linarelli - R\$ 267,94. Jennifer Alexandrina Cardoso Da Silva - R\$ 851,07. Jennifer Santaroza De Souza - R\$ 6.263,21. Jeovan Carneiro Batista - R\$ 28.283,02. Jessica Amaral Franca De Campos - R\$ 58.312,63. Jhonatan Barbosa Dos Santos - R\$ 7.095,50. Jhonatan Elquejaer De Araujo Botelho - R\$ 7.170,00. Jhonatan Salu Da Silva - R\$ 3.990,86. Joana Dark Andrieta - R\$ 346,62. Joao Batista Dos Santos Oliveira - R\$ 40.178,42. Joao Gabriel Costa Pinheiro - R\$ 332,31. Joao Gabriel Lima Azevedo - R\$ 9.818,00. João Gabriel Lima De Azevedo - R\$ 4.903,49. Joao Marcos Saraiva Da Silva - R\$ 1.166,98. Joao Pedro Dias De Brito - R\$ 628,05. Joao Roberto Raimundo - R\$ 14.474,97. Joao Vitor Dos Santos - R\$ 858,54. Jocineide Cassiano De Souza - R\$ 2.193,55. Jonatas Carneiro Deolindo Da Silva - R\$ 4.703,52. Jonatha Garcez Da Silva - R\$ 2.300,89. Jonatha Garcez Da Silva - R\$ 3.706,47. Jonison Dos Santos - R\$ 7.573,38. José Carlos De Lima Neto - R\$ 602,80. José Janeson Dos Santos - R\$ 318,82. Jose Pedro Lopes Moura - R\$ 11.625,95. Josefa Maria Magalhoes Do Nascimento - R\$ 616,13. Josefa Tais Matos Da Silva - R\$ 65.177,71. Josivanda Da Silva Nascimento - R\$ 17.762,69. Juan Dlincoln Santos Machado - R\$ 1.056,57. Juarez Marques Cordeiro - R\$ 1.332,44. Juarez Vitorino Da Cruz - R\$ 25.165,43. Juarez Vitorino Da Cruz - R\$ 6.804,87. Jucelia Rodrigues Dos Santos - R\$ 5.071,10. Juliana Da Rocha - R\$ 1.068,61. Junior Saint Paul - R\$ 18.625,28. Kalian Frank Saraiva Dos Santos - R\$ 9.985,99. Karina Betini Faustino Urbano - R\$ 2.967,21. Katia Regina Silva Santos - R\$ 3.968,93. Kattia Costa Lima - R\$ 2.423,80. Keila De Fatima Gomes Dos Santos - R\$ 6.539,05. Kelma Fidelis Da Silva - R\$ 16.744,40. Kevin Marlon Briceno Garces - R\$ 190,27. Kleber Ferreira Macario - R\$ 534,98. Lais Stefani Ferreira Lima - R\$ 9.842,63. Leandra Fidelis Da Silva Rodrigues - R\$ 620,35. Leandra Fidelis Da Silva Rodrigues - R\$ 27.750,00. Leidiane Costa Cuba - R\$ 15.192,75. Leidiane Assis Da Rocha - R\$ 63.594,97. Leonardo José Barboza Colin - R\$ 53.193,80. Leonardo

Souza Silva - R\$ 1.652,92. Liberman Rui Jaime - R\$ 488,92. Ligia De Carvalho Lardelau Da Silva - R\$ 23.200,60. Lizandra Celis Moreira Francisco - R\$ 1.549,54. Luanderson Souza Dos Santos - R\$ 324,41. Lucas Aguiar - R\$ 12.022,18. Lucas Felipe Guerino - R\$ 363,01. Lucas Henrique Fernandes - R\$ 786,72. Lucas Richetti Novo - R\$ 1.211,50. Lucas Roberto Silva De Melo - R\$ 5.224,52. Lucas Stresser Ribeiro - R\$ 11.631,87. Luciana Araújo Dos Santos Rodrigues - R\$ 8,50. Luciana Soares Lopes De Araujo - R\$ 5.425,34. Luciene Borges Duraes - R\$ 254,70. Lucimar De Rezende Silva - R\$ 23.453,90. Lucineide Correia Da Silva - R\$ 2.817,64. Luey Rocha Gimenes - R\$ 1.050,58. Luis Antonio Ferraz De Camargo - R\$ 20.728,05. Luis Eduardo Ramos Ribeiro - R\$ 6.094,65. Luis Eduardo Ramos Ribeiro - R\$ 12.232,53. Luis Gustavo Eisgrineiro - R\$ 105,40. Luiz Andre Garcia Santoma - R\$ 306,29. Luiz Edvard Diniz - R\$ 1.891,08. Luiz Fernando Bonfim - R\$ 18.628,90. Maiara Cristina Faria Dos Santos Deodato - R\$ 1.508,76. Mairton Bandeira Do Nascimento - R\$ 1.345,74. Marcela De Souza Lopes - R\$ 30,80. Marcela Gabriela Ferreira Pimenta - R\$ 665,42. Marcelo Guidolin - R\$ 20.178,49. Marcia Rodrigues De Souza - R\$ 68.787,49. Marcio Jose Noll - R\$ 14.312,29. Marco Antonio Riedo - R\$ 512,66. Marcos Mendes De Oliveira - R\$ 1.205,89. Marcos Paulo Da Silva - R\$ 11.115,28. Maria Aguiñela Saraiva - R\$ 686,75. Maria Aparecida Cavinato - R\$ 127,64. Maria Aparecida Requena - R\$ 27.134,12. Maria Cristiane De Melo - R\$ 3.828,32. Maria De Lourdes Silva - R\$ 2.384,51. Maria Jeanne Dos Santos Da Silva - R\$ 5.781,17. Maria Jose Sanguini - R\$ 7.473,12. Maria Teresa Felipe - R\$ 15.873,60. Maria Tereza De Jesus Escorpeli Marconi - R\$ 31.892,43. Mariana Mariel Cintra - R\$ 4.885,89. Mariana Rocha Gimenes - R\$ 17.934,99. Mariane Epifanio Da Conceição Pereira - R\$ 737,95. Maristela De Souza Gonçalves Lopes - R\$ 879,34. Marivania Hilda Da Silva - R\$ 12.215,90. Marizete Alves Dos Santos Santana - R\$ 446,88. Marli Domingues Dos Santos - R\$ 35.467,21. Marta Juliao Da Silva - R\$ 898,40. Marta Juliao Da Silva - R\$ 7.666,65. Matheus Kennidi Dos Santos - R\$ 9.013,98. Matheus Richard Da Silva Do Amaral -

R\$ 21.993,63. Metusalem Bezerra Barboza - R\$ 75.525,26. Michele De Souza Machado - R\$ 1.032,67. Miguel Damascena Gomes - R\$ 865,86. Mirelem Neris Dos Santos - R\$ 6.581,10. Monica Aparecida Goncalves Da Silva - R\$ 169,40. Mônica Cristina Picceli Garcias Da Costa - R\$ 513,50. Monique Da Silva Vicente - R\$ 366,02. Murilo Roberto Martins - R\$ 438,08. Nabo Daniel Campo Reyes - R\$ 1.367,94. Natalia Almeida Teles - R\$ 2.309,98. Natalia Araujo Da Silva - R\$ 1.143,42. Natalia Gonçalves Da Silva - R\$ 138,19. Nathan Almeida Teles - R\$ 2.426,89. Natylla Joyce Sampaio Rocha - R\$ 3.478,98. Neide Aparecida De Araujo Da Silva - R\$ 17.008,12. Neila Aparecida Dos Santos Rezende - R\$ 34.170,05. Nelly Consolari Marangoni - R\$ 970,82. Nilton Celestino De Jesus - R\$ 713,68. Ordilei Roberto Dos Santos - R\$ 2.538,39. Ordilei Roberto Dos Santos - R\$ 6.079,20. Osias Moreira Do Nascimento - R\$ 2.169,69. Osmar Antonio De Souza - R\$ 33.219,19. Paloma Machado Godoy - R\$ 3.294,60. Pamela Presley Da Silva - R\$ 37.183,92. 4.522,13; Banco Brasil - R\$ 1.481.467,00; Banco Cooperativa Sicredi S.A - R\$ 3.892,13; Belka Industria De Plasticos Ltda - R\$ 7.466,76; Bml Desenvolvimento Profissional Ltda Me - R\$ 675,00; Boraplast Comercial TermoplasticosLtda (Matriz) - R\$ 137.011,88; Bradesco - R\$ 142.776,00; Brl - R\$ 468.410,84; C R Factoring Soc Fomento Merc Ltda - R\$ 72.520,49; Catho Online Ltda - R\$ 1.794,00; Centro De Gestao De Meios De Pcto. S/A - R\$ 2.000,00; Centro De Integracao Empresa Escola - Ciee - R\$ 5.329,00; Ciltech Hidraulica Eireli - R\$ 1.000,00; Claro S.A - R\$ 27,70; Comercial Pira Fitas Sao Judas Tadeu Eireli - R\$ 19.580,40; Companhia Paulista De Forca E Luz - R\$ 415.796,65; Compolimeros Industria E Imp. De Plasticos Eireli - R\$ 138.665,05; Consorcio Bus + - R\$ 195,70; Contas De Telefone - Claro - R\$ 2.600,00; Continental - R\$ 300.267,15; Corpus Saneamento E Obras Ltda - R\$ 4.153,60; Cromaster Industria E Com Ltda - R\$ 5.580,00; Delmonte - R\$ 113.469,24; Departamento De Agua E Esgoto De Americana - R\$ 136.974,52; Drogal Farmaceutica Ltda - R\$ 5.644,32; Drypol Industria E Comercio De Polimeros Ltda - R\$ 15.960,00; Ecovent Equipamento E Servicos Para Ventilacao Industrial Ltda - R\$ 236,80; Elgi Compressores Do Brasil Imp. E Exp. Ltda - R\$ 30.000,00; F.S. Guarú Ind De Tintas Serigraficas Ltda -



R\$ 22.636,96; Federal Invest Factoring - R\$ 79.439,94; Fort S Ind. E Com. Prods. De Limpeza E Farma Ltda - R\$ 5.264,26; Fs Tatuí - R\$ 2.500.000,00; Giro - R\$ 37.778,03; Global Inks Industria E Comercio - R\$ 55.949,19; Grafica Nmc Ltda - R\$ 85.833,90; Guerrafix Pecas Para Fix. Ltda - R\$ 358,00; Hb Solucoes Ltda Epp - R\$ 11.060,00; Hb Tintas E Vernizes Ltda. - R\$ 336,42; Impacta Ind E Com De Plasticos - R\$ 948.251,71; Inpet - R\$ 14.753,48; J Pack Comercio De Embalagens Ltda Epp - R\$ 50.000,00; Je - R\$ 394.131,34; Jsl S/A - R\$ 89.727,53; Kokol Advogados Associados - R\$ 4.000,00; Liberty Securitizadora S/A - R\$ 31.823,00; Liberum Energia Ltda - R\$ 16.252,50; Linhas Nice - R\$ 95.865,00; Lotus - R\$ 120.000,46; Lubpar Comercio Atacadista De Lubrificantes Ltda - R\$ 1.203,50; Mario Partner - R\$ 64.671,07; Mdl Automação Eireli (Esatec) - R\$ 79.538,13; Meta Materiais Elétricos Ltda - R\$ 8.354,22; Multiplax Industria E Comercio De Plasticos Ltda - R\$ 119.638,74; Narita Ind E Com Ltda - R\$ 5.177,18; Ningbo Ingenta Mold Machinery Co., Limited R\$ 1.669.800,00; Oxss Securitizadora S/A - R\$ 2.987.297,62; Partner Assess Empr - R\$ 141.639,76; Paulo Facto - R\$ 278.000,00; Pavan Zanetti Industria Metalurgica Ltda (Aluguel) - R\$ 1.799.507,17; People Servicos Temporarios Ltda - R\$ 209.141,88; Petpolymers Ind. Imp. De Plasticos Ltda - R\$ 402.732,80; Piracicaba Eletrodiesel Ltda - R\$ 1.664,49; Poliamerica Industria Comercio De Resinas E Transporte Eireli - R\$ 192.543,75; Pollux Plastic Ltda - R\$ 10.025,60; Pollyresinas Import, Export Industria Comercio Distribuic Emba E Resinas Plast Eili - R\$ 355.162,50; Posto Petrobras Ltda - R\$ 43.888,65; Proa - R\$ 100.000,00; Realcollor Ltda - R\$ 7.166,60; Refriac Refrigeraçao E Ar - R\$ 22.500,00; Rone Industria E Comercio De Maquinas Ltda - R\$ 613,20; S.O.S. Americana Comercio De Gas Eireli - R\$ 375,00; Safra Ind C/ Alcool P Dom Ltda - R\$ 5.580,00; Sao Lucas Medicina Ocupacional Ltda - R\$ 15.260,65; Sao Lucas Saude S/A. - R\$ 43.490,00; Sefar Industria E Comercio Ltda. - R\$ 1.838,39; Sem Parar - Semanal - Segunda - R\$ 2.209,32; Serasa S.A - R\$ 11.966,51; Serigraph Mqs Ind E Comercio Eireli - R\$ 1.680,00; Siegen Serv De Info Empre Gestao Estrat De Negocios Ltda - R\$ 10.099,82; Sifra - R\$

143.960,19; Sifra S/A - R\$ 231,62; Sind Da Ind. De Mat. Plastico Est Sao Paulo - R\$ 1.912,40; Sindicato Trab Transp Rodoviario - R\$ 3.467,73; Sindicato Traba Inds Quimicas Farmaceuticas - R\$ 13.094,11; Sodexo Pass Do Brasil Serv E Com S A - R\$ 310,00; Solo Prime Fomento - R\$ 75.508,14; Sonic Tecnologia Eireli - R\$ 56.447,28; Srm - R\$ 52.000,00; Terra Nova Fidc - R\$ 66.400,78; Thelma Pavan Zanini - R\$ 171.692,25; Tokio Marine Seguradora S/A - R\$ 731,98; Trevilub Com De Lubrificantes Ltda - 130 - R\$ 661,56; Tripoly Industrial E Comercio De Plásticos Ltda - R\$ 20.934,36; Trust - R\$ 495.817,74; Ts Collection Distribuidora De Polimeros Ltda - R\$ 77.006,76; Ultracura Lampadas Especiais Ltda - R\$ 6.263,04; Uniao Transp De Encomendas E Comercio De Veiculos Ltda - R\$ 20,76; V.F. - R\$ 112.720,00; Valecred - R\$ 673.684,96; Valores E Servicos Empresariais Ltda - R\$ 15.809,07; Verdant Plasticos Eireli - R\$ 254.258,13; W Faccioli Com Consult E Assessoria Ltda - R\$ 2.508,54; Wall Securitizadora S/A - R\$ 135.140,51; Westcon Brasil Ltda - R\$ 3.775,83; X1 Investimentos Intermediação - R\$ 26.348,41. Total: R\$ 20.822.854,00. CREDORES QUIROGRAFÁRIOS EPP E ME: A.C.S Industria De Embalagens Plasticas Ltda (Splastico) - R\$ 1.111,55; Abmf Informatica Ltda Epp (Texel) - R\$ 2.287,75; Abs Auditoria E Contabilidade Ltda - R\$ 1.245,00; America Acessorios Industriais Ltda - R\$ 14.917,46; American Plast Comercio E Industria Ltda - R\$ 3.420,00; Americana Comercio De Epis Eireli - R\$ 920,75; Ameridraulica Com. Mat. P/ Const. Ltda Me - R\$ 495,58; Andre Amaral De Oliveira Moldes Me - R\$ 40.879,00; Andreza A. Miranda Rocha - R\$ 3.800,00; Anizelina Da Silva Barbosa (Casa Do Epi) - R\$ 537,60; Atbs Comercio Sw Ferramentas Pneumatica Ltda Epp - R\$ 1.302,78; Aultamp Industria E Comercio Ltda Epp - R\$ 7.955,64; Avn Embalagens Plasticas Ltda Epp - R\$ 1.500,00; Brearel Ind Comer De Plasticos Ltda - R\$ 10.967,75; Brasnort Servicos De Portaria E Limpeza Eireli Epp - R\$ 35.373,86; Campfitas Comercial De Produtos De Embalagens - R\$ 6.557,76; Cards Inova - R\$ 210,00; Central Das Etiquetas Ltda - R\$ 1.780,80; Chile-Tec Comercio De Ferramentas E Servicos Eireli Me (Reinaldo) - R\$ 280,00; Clineu Dellagnesse Me - R\$ 520,00; Colormaster Pigmentos Eireli - R\$ 19.761,63; Colormaster Pigmentos Eireli-Me - R\$ 1.538,34; Comelato E Bueno Comercio De Correias Ltda Me - R\$ 726,00; Comercial Ipiranga De Tintas Ltda - R\$ 212,10; Comercio E Manutencao De Extintores Ltda (Agn Extintores) - R\$ 1.008,00; Componentes Com De Pneumatica Ltda - R\$ 7.518,71; Criarplast Industria E Comercio De Plasticos Ltda Me - R\$ 1.560,00; Daniel Duarte Andreotti Me - R\$ 950,00; Deccore Industria E Comercio De Maquinas Ltda - R\$ 3.400,10; Dkb Prod E Artigos Opticos - R\$ 1.885,00; Emotta - Mensal - R\$ 300,00; Emotta Sistemas Ltda Epp - R\$ 176,66; Extintores Brasil Ltda Epp - R\$ 56,00; F M De Lima Ltda - R\$ 441,19; Fabiane Raquel Blautech Transportes Me - R\$ 1.550,00; Famypack Industria De Emb Plasticas Ltda - R\$ 56.487,28; Ferramentaria Erotech Ltda Epp - R\$ 1.104,00; Flavio Longhi 12332438882 (Longhi Usinagem) - R\$ 693,00; Frigorica Pecas Para Refrigeraçao Ltda Epp - R\$ 6.333,45; Gauchos Farinelli Hotel E Restaurante Ltda Me - R\$ 440,00; Globo Resistencias De Americana Ltda Me - R\$ 4.656,37; Gr Plast Ltda - R\$ 48.465,00; Granbrasil Ind E Com De Polimeros - R\$ 210.762,57; Halfer Assistencia Tecnica Industrial Ltda - R\$ 1.228,50; Ht Telas Brasil - R\$ 531,45; I V C Embalagens Plasticas Recicladas Ltda Me - R\$ 11.214,80; Ideal Casa E Construcão Ltda - R\$ 193,20; Injesopro Industria E Comercio Ltda - R\$ 55,00; J A Compressores Ltda - R\$ 8.000,00; J M G Felix - R\$ 2.000,00; Jorge Antonio Pereira Dos Santos Epp (Plast Pirassununga) - R\$ 17.869,80; Jpa Industria De Moldes Ltda - R\$ 3.865,77; Jva Com E Assis Tec De Maq E Equip Ltda - R\$ 15.136,18; Kraft & Verde Industria E Comercio Ltda - R\$ 7.983,35; L. Esper & Cia. Ltda - R\$ 41.952,00; Legal Metais Ltda - R\$ 217,25; Leonardo Lagazzi Me - R\$ 19.305,09; Life Comercio E Servicos Ltda Me - R\$ 852,82; Lm Noveli Lubrificantes (Tn Lub) - R\$ 2.897,50; Lucas Leoncine Comercial Ltda-Me (Derli Papelaria) - R\$ 1.531,55; Luciana De A M De Godoi Me - R\$ 177,00; Ludpack Ind. E Com. De Embalagens Plasticas Eireli Me - R\$ 683,04; Lumarchi Com De Embalagens Ltda Epp - R\$ 3.169,80; M. G. Covais Contabilidade Me - R\$ 7.425,45; M.A Troccoli Centro Automotico (Rei Do Oleo li) - R\$ 489,00; Maquinas Orlandelli Ind E Com Ltda Me - R\$ 6.825,00; Marcelo Salandin Monrazio - Epp - R\$ 278,00; Marth Ferramentas Ltda - R\$ 645,40; Masterpack Ind. E Com. De Emb. Plasticas Ltda - R\$ 2.642,84; Mecatti Comercio De Ferro E Aco Ltda - R\$ 361,59; Michele De Moraes Goncalves Covais 22545162809 (Marcio Ssap) - R\$ 131,67; Moniseg Com De Equip De Seg Eletronica Ltda - R\$ 800,00; Mot Eletronica Industrial Ltda Me - R\$ 640,00; Multiferramentaria Usinagem Ltda - R\$ 1.412,50; Netlab Equipamentos Para Laboratorios Eireli Me - R\$ 245,11; Newdral Ind. E Com. De Mang. E Term. Ltda - R\$ 579,00; Nib Motores E Bombas Eireli Epp (Motorbass) - R\$ 20.675,36; Ofs Metal Duro Ltda - R\$ 520,00; Partcom Pecas E Compressores Ltda Me - R\$ 3.310,00; Pepe E Luiz Mecanica Ltda Me (Lp Auto) - R\$ 4.200,00; Pg Tintas Serigraficas Ltda - R\$ 1.750,00; Plasticos Piracicaba Industria E Comercio De Plasticos Ltda - R\$ 11.999,34; Pmec Pack Industria E Comercio De Maquinas E Equipamentos Ltda - R\$ 60,00; R. Cristina Tavares Transportes Me - R\$ 3.674,60; Rainha Do Epi E Ferramentas Ltda (Americana Epi li) - R\$ 5.054,70; Resist Aquecimento Industrial Ltda - R\$ 2.235,96; Resist Com Resistencia Elet Isol Term Eireli - R\$ 3.019,00; Rh Kayano Representante Comercial - R\$ 46.425,08; Ricardo Hideki Kayano - R\$ 347,60; Rirene Aparecida De Almeida Gasparotto - R\$ 6.900,01; Sao Camilo Purificadores Ltda Epp - R\$ 1.930,00; Sawamura Mat Elétricos Autom Ind Ltda-Me - R\$ 364,80; Slo Gestao E Treinamentos Ltda (Silvio) - R\$ 7.200,00; Socompressores Servicos Ltda - R\$ 4.189,34; Solixx Reciclagem Eireli (Coleta Contaminados) - R\$ 31,47; Stoptec Ind. E Com. De Moldes Ltda - R\$ 5.000,00; Sttippe Representacao Tecnica Comercial Eireli - R\$ 1.351,10; Tecnocenter Piracicaba Tacografos Ltda Epp - R\$ 200,74; Tecsystem Informática Ltda Me - R\$ 140,00; Terlimp Higiene E Limpeza Eireli Me - R\$ 3.918,27; Transportes Imigrantes Ltda Epp - R\$ 7.400,00; Trindade Screen Ind Com Imp Imp E Exp Ltda - R\$ 4.331,20; Trintec Assessoria E Com Equi Ind Pneumatico (Luciano Trinca) - R\$ 4.655,00; V C De Souza Comercio De Embalagens - R\$ 65.898,69; Via 4 Etiquetas Adesivas E Rotulos Eirelli - R\$ 41.758,43; VI Correia Medicao E Calibracao Ltda - R\$ 250,00; W.J.C. Industria E Comercio De Embalagens Plásticas Ltda Me -



R\$ 7.488,00. Total R\$ 906.170,89. Total de créditos Myplass R\$ 26.195.679,86. POLYEM INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS EIRELI CREDORES TRABALHISTAS: Antonia Maria Valentim De Souza - R\$ 253,68; Nelson Barbosa Saraiva - R\$ 383,97; Juliana Araujo Inacio Da Silva - R\$ 941,97; Kleiton Da Silva Pimentel - R\$ 9.889,76; Veridiana Aparecida Ignacio De Oliveira - R\$ 16.074,10; José Humberto Felício - R\$ 55.000,00; Joao Ricardo Braga - R\$ 172.983,26; Ademir Granzotti - R\$ 330.811,83. Total - R\$ 586.338,57. CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: Alemolde Ind. E Com. De Emb. De Mat. Pl. Ltda - R\$ 6.340,95; Colormatrix Do Brasil Industria E Comercio De Pigmentos E Ad - R\$ 2.381,62; Jvc Fábrica De Embalagens E Produtos Plásticos Ltda - R\$ 298.108,35; Luitex Maquinas Ferramentas Ltda - R\$ 1.138,56; Plano Hospital Samaritano Ltda - R\$ 25.916,37; Sancetur - Santa Cecilia Turismo Ltda - R\$ 1.254,80; Tepx Reciclagem De Materias Beneficiados Ltda - R\$ 5.138,44; Thera Polimeros Comercial Ltda - R\$ 918.634,50; Uppertools Tecnologia De Informação Ltda - R\$ 17.302,35; Viacao Garcia Ltda - R\$ 100,00; Zs Comercial Ltda - R\$ 4.000,00. Total R\$ 1.280.315,94. CREDORES QUIROGRAFÁRIOS EPP E ME: Colormaster Pigmentos Eireli-Me - R\$ 1.538,34; Jorge Antonio Pereira Dos Santos Epp (Plast Pirassununga) - R\$ 17.869,80; Mot Eletronica Industrial Ltda Me - R\$ 640,00; W.J.C. Industria E Comercio De Embalagens Plasticas Ltda Me - R\$ 7.488,00. Total: R\$ 27.536,14. Total credores Polyem R\$ 1.894.190,65. Total geral (Myplass e Polyem): R\$ 28.089.870,51. Ficam os credores advertidos de que terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial, Dr. Rolff Milani de Carvalho, OAB/SP 84.441, suas habilitações e ou divergências de crédito, quanto aos créditos relacionados pelo e-mail milani@rmilani.com.br, conforme o previsto no art. 7, § 1º e art. 55 da Lei de Falência nº 11.101. Também, poderá obter informações sobre o andamento da recuperação judicial com o administrador judicial através do site www.rmilani.com.br, no endereço retro ou via e-mail (milani@rmilani.com.br) ou em seu escritório, na Rua Mário Borin, nº 165, Chácara Urbana, Jundiá(SP), CEP 13201-836, fone (11) 3964-6460. E, para que produza seus jurídicos e legais efeitos de direito, será o presente publicado e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Americana, 29 de setembro de 2021.

Vara da Família e Sucessões

EDITAL - Processo Digital nº: 1001492-21.2021.8.26.0019 - Posto isso, acolho o pedido para decretar a INTERDIÇÃO de WANDERLEY LUIZ LIMA, CPF 22146695820, portador de Doença degenerativa encefálica - demência leve, afetando todos os atos da vida civil relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nomeando-lhe a pessoa de ANDIARA LIMA, CPF 06294018889, como sendo sua curadora. A pessoa de Andiará Lima fica cientificada de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida "se e quando" for instada a tanto, devendo, por isso, manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Ante a ausência de patrimônio vultoso de titularidade de Wanderley Luiz Lima interditado, bem como a presumida idoneidade da pessoa de Andiará Lima, que fora nomeada curadora, dispensa-se a prestação de caução para o exercício da curatela (art. 1.745 e art. 1.774, do Código Civil). Em obediência ao disposto no §3º do artigo 755 do Código de Processo Civil, serve o dispositivo da presente sentença como edital, a ser publicada por três vezes na imprensa oficial, com intervalo de dez dias, uma vez na imprensa local, na rede mundial de computadores (no sítio deste Tribunal de Justiça) e na plataforma do Conselho Nacional de Justiça. A publicação na imprensa local deve ser providenciada pela curadora, no prazo máximo de quinze dias, comprovando nos autos, sob pena de destituição e responsabilização pessoal. Caso a parte tenha sido beneficiada com a gratuidade judicial, a publicação na imprensa local fica dispensada (art. 98, III, do CPC). A publicação na rede mundial de computadores ocorre com a mera confirmação da movimentação desta sentença, publicada no portal e-SAJ do Tribunal de Justiça. Publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento. Serve ainda esta sentença, desde que acompanhada da certidão de trânsito em julgado, bem como de cópias dos assentos de casamento e/ou nascimento de Wanderley Luiz Lima, como mandado para registro da interdição no Cartório de Registro Civil competente, para que o Sr. Oficial da Unidade de Registro Civil das Pessoas Naturais competente proceda ao seu cumprimento. Esta sentença, assinada digitalmente, servirá também como termo de compromisso, válido por tempo indeterminado, independentemente de assinatura do curador (art. 759, I, do CPC), para todos os fins legais. Deverá a pessoa do curador imprimi-la diretamente no portal e-SAJ do Tribunal de Justiça, sem necessidade de comparecimento em cartório. Anoto, por conveniente, a desnecessidade de expedição de ofício ao Tribunal Regional Eleitoral, porquanto, conforme disposto no artigo 85, § 1º, da Lei 13.146/2015, a definição da curatela não alcança o direito ao voto. Arbitro, desde já, os honorários do(s) advogado(s) nomeado(s) proporcionalmente aos atos praticados no valor previsto na tabela do Convênio entre a Defensoria Pública e a OAB. Devendo o interessado, se ainda não o fez, apresentar ofício de indicação com o número do "RGI". Expeça-se a respectiva certidão. P.I.C. Ciência ao Ministério Público. Americana, 22 de setembro de 2021.

EDITAL - Processo Digital nº: 1010550-19.2019.8.26.0019 - Posto isso, acolho o pedido para decretar a INTERDIÇÃO de ANA CLARA NUNES LUCAS, CPF 077.472.223-19, portadora de Retardo Mental Moderado, afetando todos os atos da vida civil relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nomeando-lhe a pessoa de PATRICIA DA SILVA LUCAS, CPF 881.473.203-53, como sendo sua curadora. A pessoa de Patrícia da Silva Lucas fica cientificada de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida "se e quando" for instada a tanto, devendo, por isso, manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Ante a ausência de patrimônio vultoso de titularidade de Ana Clara Nunes Lucas interditado, bem como a presumida idoneidade da pessoa de Patrícia da Silva Lucas, que fora nomeada curadora, dispensa-se a prestação de caução para o exercício da curatela (art. 1.745 e art. 1.774, do Código Civil). Em obediência ao disposto no §3º do artigo 755 do Código de Processo Civil, serve o dispositivo da presente sentença como edital, a ser publicada por três vezes na imprensa oficial, com intervalo de dez dias, uma vez na imprensa local, na rede mundial de computadores (no sítio deste Tribunal de Justiça) e na plataforma do Conselho Nacional de Justiça. A publicação na imprensa local deve ser providenciada pela curadora, no prazo máximo de quinze dias, comprovando nos autos, sob pena de destituição e responsabilização pessoal. Caso a parte tenha sido beneficiada com a gratuidade judicial, a publicação na imprensa local fica dispensada (art. 98, III, do CPC). A publicação na rede mundial de computadores ocorre com a mera confirmação da movimentação desta sentença, publicada no portal e-SAJ do Tribunal de Justiça. Publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento. Serve ainda esta sentença, desde que acompanhada da certidão de trânsito em julgado, bem como de cópias dos assentos de casamento e/ou nascimento de Ana Clara Nunes Lucas, como mandado para registro da interdição no Cartório de Registro Civil competente, para que o Sr. Oficial da Unidade de Registro Civil das Pessoas Naturais competente proceda ao seu cumprimento. Esta sentença, assinada